

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI N° 1025 /97, DE 24 DE ABRIL DE 1997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - FMDT, instrumento de captação e aplicação de
recursos, que tem por objetivo propiciar apoio e meios para o financiamento de ações que
promovam o desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único - As ações a que se refer o "caput" deste artigo serão
sempre as de natureza econômico - produtivo, incluindo nessa as de infra-estrutura e
saneamento, com repercussão social.

SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico -
FMDT, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes, Promoções e
Turismo.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico -
FMDT, será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, Promoções e Turismo,
sob a orientação e controle do conselho Municipal de Turismo - CMT.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de
Desenvolvimento Turístico - FMDT, serão constituídos de receitas provenientes de



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



I - transferências de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Turístico;

II - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

VI - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou atividades turísticas firmados pelo Governo Municipal, com interferência ou através da Secretaria Municipal de Esportes, Promoções e Turismo;

VII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - CMDT, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PROMOÇÕES E TURISMO.

Artigo 5º - O repasse de recursos para pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, será efetivo por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMTD, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para quaisquer pessoas se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas e Atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMDT:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados a execução e administração dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



SUBSEÇÃO DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos dos Fundos Municipais de Desenvolvimento - FMDT, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos projetos de desenvolvimento turístico.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PROMOÇÕES E TURISMO E DO COORDENADOR DO FUNDO.

SEÇÃO I DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 8º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo ou assumir diretamente a coordenação.

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Esportes, Promoções e Turismo, se nomeado coordenador do Fundo.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PROMOÇÕES E TURISMO.

Artigo 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes, Promoções e Turismo.

I - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em Consonância com os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do Estado;

III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;

IV - prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessária à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do Fundo, diretamente e/ou indiretamente.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



SEÇÃO III DO COORDENADOR DO FUNDO

Artigo 10º - São atribuições do Coordenador do Fundo :

I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Esportes, Promoções e Turismo;

II - manter, em coordenação com os setores competentes da administração municipal, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da administração municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - trabalhar junto à contabilidade geral da administração municipal:

- a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas
- b) anualmente, o inventário dos bens e direitos, e, ainda, o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao Secretário Municipal de Esportes, Promoções e Turismo.

VI - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - CMDT;

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Esportes, Promoções e Turismo, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FDMT, nas demonstrações mencionadas.

Parágrafo Único - Em caso de ser nomeado Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, o Secretário Municipal de Esportes, Promoções e Turismo, conforme dispõe o art. 8º I, desta Lei, as atribuições mencionadas neste dispositivo acrescerão as contidas no art. 9º.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 11º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - CMDT, evidenciará as políticas e os projetos e as atividades de trabalho, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

[Signature]



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



. 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, em obediência ao princípio da unidade, integrará, o orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Promoções e Turismo, que por sua vez, integrará o orçamento do Município.

. 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

. 3º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMDT, constará do Plano Diretor do Município.

. 4º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO DA CONTABILIDADE

Artigo 12º - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial o orçamentaria, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 13º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 14º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

. 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

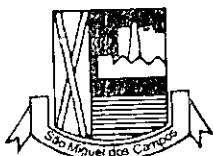
. 2º - Entende-se por relatório de gestão os balanços mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMDT, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

. 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO DA DESPESA

Artigo 15º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, de acordo com a destinação do mesmo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, serão aplicados em :



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



I - financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento turístico, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento turístico :

III - execução de programas de capacidade e aperfeiçoamento de mão - de - obras para o setor turístico;

IV - atendimento de despesas, de caráter urgente, inadiáveis e necessárias a execução das atividades inerentes a implantação das ações do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º - O Fundo de Desenvolvimento Turístico - FMDT, terá vigência indeterminada.

Artigo 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 24 de abril de 1997.

NIVALDO JATOBÁ
Prefeito